



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=41707950000138,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS  
LIMA:02816487199

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.228 - quinta-feira, 5 de outubro de 2023

38 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

LEI

#### LEI n. 7.119, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, referente a integralização do valor do piso nacional do magistério por 20 horas em Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, será da seguinte forma:

**I** - 2023: 14,95% não cumulativo, referente a reposição do Piso Nacional 2023, sendo 5% em outubro/2023, 5% em janeiro/2024 e 4,95% em maio/2024;

**II** - 2024: setembro/2024 - reposição de 30% da correção anual do Piso Nacional para o ano de 2024;

**III** - 2024: dezembro/2024 - reposição de 70% da correção anual do Piso Nacional para o ano de 2024.

**Parágrafo único.** Todos os índices indicados nos incisos I, II e III incidirão sobre o vencimento inicial da carreira - Nível I - Classe A, sendo que os índices do inciso I terão como referência o vencimento do mês de setembro de 2023 e os índices dos incisos II e III, o mês de agosto de 2024.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operacionalizar a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 3º da presente Lei, da seguinte forma:

**I** - 2025: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 12% de reajuste em setembro;

**II** - 2026: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 14% de reajuste em setembro;

**III** - 2027: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 15,79% de reajuste em setembro;

**IV** - 2028: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 10,39% em setembro (incorporação da verba indenizatória prevista na Lei n. 7.002, de 16 de fevereiro de 2023).

**Parágrafo único.** Todos os índices indicados nos incisos I, II, III e IV incidirão sobre o vencimento inicial da carreira - Nível I - Classe A.

**Art. 3º** As disposições desta Lei, no que se referem aos reajustes contidos no art. 2º, ficam submetidas à observância da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Fica garantida a reposição da correção anual do piso nacional do magistério estabelecida na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr à conta dos recursos orçamentários e dos créditos próprios.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

### MENSAGEM

MENSAGEM n. 79, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.849, "Dispõe sobre a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista-TEA matriculados nas escolas do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal, de implementar e concretizar o censo, invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal. No art. 1º, 2º e 3º do projeto são observadas essas violações.

#### "2.2 -ANÁLISE JURÍDICA"

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei que institui o programa Censo para diagnóstico de crianças e jovens com Transtorno de Espectro Autista (TEA) matriculados nas escolas municipais.

Compreendido o contexto em que o Projeto de Lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva jurídico-formal e jurídico-material.

O presente Projeto de Lei trata de uma política pública de Censo das pessoas, sustentando-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

O município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local (30, II, CF). Segundo Hely Lopes Meirelles, o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse municipal.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....João Batista da Rocha  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Domingos Sahib Neto  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo  
Secretário Municipal da Juventude ..... Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... Paulo da Silva